Of. Gab. PL Nº 017/19

 Charqueadas, 19 de março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. Rafael Divino Silva Oliveira

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas-RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 017/19.**

Senhor Presidente:

Em anexo encaminhamos o **Projeto de Lei nº 017/19** que “Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado para atendimento ao Centro de Testagem e Aconselhamento -SAE e dá outras providências.

O presente projeto visa atender a necessidade de atendimento especializado nos serviços do Centro de Testagem e Aconselhamento – SAE.

Sendo o que se apresenta para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.



Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 017/19

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado para atendimento ao Centro de Testagem e Aconselhamento -SAE e dá outras providências.

 O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 53, inciso I da Lei Orgânica do Município,

 FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de excepcional interesse público, por prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 120 (cento e vinte dias) de servidores para execução de serviços na área da Saúde Prisional nos seguintes cargos:

I - Área de atuação: Vigilância em Saúde – Centro de Testagem e Aconselhamento- SAE

 a) - 1 (um) Cargo de Médico Infectologista 20h, R$ 6.617,92.

 Parágrafo único – O vencimento do cargo será obtido através da multiplicação do coeficiente respectivo pelo valor atribuído ao padrão referencial previsto no artigo 28 da Lei Municipal nº 506 de 09 de agosto de 1993.

Art. 2º A contratação prevista na presente Lei será efetivada através de contrato administrativo, conforme preceitua a Lei Municipal nº 507 de 09 de agosto de 1993.

Art. 3º O regime de trabalho dos contratos autorizados por esta Lei, poderá ser realizado em regime de plantões, não ensejando, neste caso, o direito à percepção de horas-extras.

Parágrafo único - O município poderá firmar contratos com carga horária reduzida com a conseqüente redução proporcional da remuneração.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na importância de R$ 100.000,00 ( Cem Mil Reais ) sob a seguinte classificação econômica e programática

0900 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

0901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2072 - MANUT. CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO

3.3.1.9.0.04.00.00 Contratação por tempo determinado

4502 – CUSTEIO VIGILANCIA 100.000,00

Art. 5º. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art. 4º, será usado como recurso o superávit financeiro deste recurso do exercício de 2018.

Art. 6º As despesas decorrentes de aplicações desta Lei correrá a conta de dotação orçamentária consignada na Lei orçamentária deste exercício:

0900 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

0901 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2072 - MANUT. CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO

3.3.1.9.0.04.00.00 Contratação por tempo determinado

 Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

###

Charqueadas, 19 de março de 2019.



Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

CATEGORIA FUNCIONAL: Médico Infectologista

VENCIMENTO: R$ 6.617,92 (seis mil seiscentos e dezessete reais e noventa e dois centavos)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Efetuar acompanhamento clínico (ambulatorial e hospitalar) de pacientes portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias causadas por vírus e/ou bactérias; realizar

solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados a doenças infecciosas e/ou parasitárias;

b) Descrição Analítica: Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os

padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores

de saúde da população; Elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

1. Horário: período normal de 20 horas semanais;

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Nível Superior

b) Idade Mínima: 18 anos completos

c) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico Infectologista.

d) Outros: conforme instrução reguladora do processo seletivo